

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000360/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011761/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003861/2015-90
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.019839/2014-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS, CNPJ n. 89.424.808/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GREICE TEICHMANN ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a cláusula sexta do Instrumento Coletivo principal passa a ter a seguinte redação:

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I) a partir de 1º de junho de 2014:

A) Empregados que percebam exclusivamente comissões (comissionista puro): R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais);

B) Empregados em geral : R\$ 911,00 (novecentos e onze reais);

C) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais);

II) a partir de 1º de outubro de 2014:

A) Empregados que percebam exclusivamente comissões (comissionista puro): R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

B) Empregados em geral : R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais);

C) Encarregado de serviço de limpeza e office boy: R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais);

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para outubro de 2014, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2015.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Em havendo diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo, estas deverão ser satisfeitas até o dia 10 de abril de 2015.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

GREICE TEICHMANN

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOM PEDRITO RS